



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Nova Munique, CEP: 29.843-000.
Telefax: (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 862/2016

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 35, § 2º, autoriza a Permissão de Uso para atividades ou usos específicos ou transitórios, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 202342/2016, e que as torres de televisão e as edificações de alvenaria, de propriedade do Município, instaladas na “Pedra da Torre” e “Pedra do Cruzeiro”, respectivamente, deterioraram-se por conta das intempéries climáticas;

CONSIDERANDO que a instalação e/ou reparos das torres nos locais, bem como a recuperação das edificações de alvenaria, acarretaria um gasto ao Município que, dada a crise econômica, não possui recursos financeiros para custear tal despesa momentaneamente;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja mantido o sinal de televisão para a população em geral, que uma vez cortado, poderá causar inúmeros transtornos, por se tratar de um costume dos munícipes, inclusive, se manifestando como uma parte importante do processo de descanso e lazer;

CONSIDERANDO que a permissionária se compromete a compartilhar as estruturas erguidas no local, inclusive, para instalação de antenas de transmissão de sinais de televisão, e ainda, realizar a manutenção das torres e das edificações de alvenaria existentes nos locais.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Nova Munique, CEP: 29.843-000.
Telefax: (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 1º Fica outorgado à Plena Telecom Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.582.318/0001-96, estabelecida na Rua Fredeirco Piske, nº 65, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, Permissão de Uso, a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, das torres de televisão e as edificações de alvenaria, de propriedade do Município, instaladas na “Pedra da Torre” e “Pedra do Cruzeiro”.

Parágrafo Único A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal” nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I- a permissionária poderá realizar a instalação de novas torres nos locais;

II- a finalidade exclusiva de uso dos bens pela permissonária;

III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV- a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Poder Executivo Municipal;

V- a obrigação da permissionária de zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI- a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que os bens públicos sejam necessários ao Município;

b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno da posse dos bens ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Nova Munique, CEP: 29.843-000.
Telefax: (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 2º A presente Permissão de Uso de Bem Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, haja vista que além de não possuir recursos de ordem financeira para custear obras de reparo e recuperações dos locais, a população de Vila Pavão poderia ficar impossibilitada de utilizar suas televisões, de forma gratuita e sem aparelhos eletrônicos específicos, de modo que seja evitado o corte do sinal de televisão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2016.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal